



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023 - Poder Executivo - Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, bem como na Lei nº 1.339, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	21/12/2023
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

## TEXTO DA AÇÃO

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**Edivaldo Sousa Araújo**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia - SP,**

Encaminho, em anexo, a Lei Complementar nº 134, de 6 de dezembro de 2023, que *"Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, bem como na Lei nº 1.339, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento"*, sancionada e promulgada pelo Excelentíssimo Prefeito. Certifico que a Lei em apreço refere-se ao Autógrafo nº 150, de 5 de dezembro de 2023.

Hortolândia, 21 de dezembro de 2023.

**Elias Bueno Fonseca**  
Assistente Administrativo



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, bem como na Lei nº 1.339, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o § 6º do art. 99 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 9/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 99. ....**

.....

**§ 6º** A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual. **(NR)”**

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 1.339, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Os empregados e servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, operações de arrendamento mercantil e amortização de débitos contraídos por intermédio de cartão de benefício consignado, concedidos por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil e empresas administradoras de cartão de crédito devidamente credenciadas.”

**Art. 3º** Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei nº 1.339, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

“Art. 3º .....

.....

I - a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da remuneração disponível, conforme definida em regulamento; e

..... (NR)”

**Art. 4º** O § 2º do art. 4º da Lei nº 1.339, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 2º Cabe ao ente público informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada consignação.

..... (NR)”

**Art. 5º** O *caput* do art. 5º da Lei nº 1.339, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão das operações autorizadas no art.1º desta Lei serão feitas a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor público, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.”

**Art. 6º** Ficam alterados os §§1º e 2º do art. 6º da Lei nº 1.339, de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º .....

.....

§ 1º O ente público, em nenhuma hipótese, será corresponsável das operações contratadas pelos servidores públicos.



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**§ 2º** Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal das operações previstas no art. 1º desta Lei, tiver sido descontado do servidor e não for repassado pelo ente público à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do servidor público em qualquer cadastro de inadimplentes. (NR)”

**Art. 7º** Ficam revogados os §§ 7º, 8º e 9º do art. 99 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, acrescidos pela Lei Complementar nº 09, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 6 de dezembro de 2023.



**JOSE NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal



**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal